



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3277/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3632/2022

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA A CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº3632/2022, de autoria do Ilmo. Vereador Marcelo Lessa, que disponha sobre à instalação de sistema de eco barreiras na rede hidrográfica para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências, conforme anteprojeto.

Art. 1º Fica permitida a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos e rios da Municipalidade.

§1º Para fins desta Lei entende-se por ecobarragem a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de objetos suspensos nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II – DO VOTO:

Justifica o Autor que a Indicação Legislativa visa promover ações para a instalação de um sistema flutuante móvel chamado de “eco barreira” para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios da cidade de Petrópolis. Com as últimas chuvas só pioraram os índices de coliformes fecais, oxigênio dissolvido, fósforo total e nitrogênio amoniacal (todos indicadores de material orgânico lançado sem tratamento no rio). Deste modo, o referido Projeto de Lei, irá contribuir a fim de amenizar essa desastrosa poluição hídrica, pois esse sistema tem aplicabilidade na área de desenvolvimento sustentável, envolvendo a análise socioambiental, de técnica de redução ao aporte de lixo flutuante.

A instalação da eco barreira é uma das vias para a preservação ambiental, uma vez que impedirá que materiais flutuantes percorram o caminho do rio e parem nas suas margens, causando sérios danos ao equilíbrio ecológico, como assoreamento, interferência na cadeia alimentar, bem como a poluição das águas.

Sendo assim, é de salientar que a medida proposta se reveste de elevado interesse público, por objetivar a preservação da estrutura ambiental, pois o processo já vem sendo implantado, com êxito, em várias redes hídricas brasileiras, inclusive em cidades vizinhas na região metropolitana do Sul do país. Desta forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno, pois visa solucionar o problema de descarte inadequado de lixo sólido nos córregos e rios da nossa cidade, solicito estimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

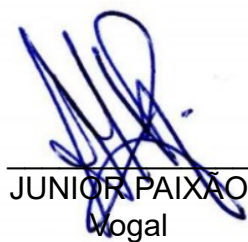
Sala das Comissões em 21 de Dezembro de 2022



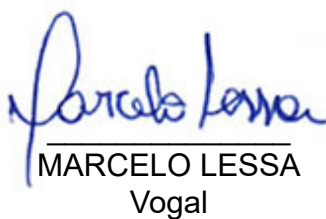
FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal